Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, IP**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, em 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, no uso de delegação de competências, com poderes para o ato.

E

A **\_\_\_\_** **ENTIDADE>\_\_\_\_\_**, de ora em diante designada por \_\_\_**<ENTIDADE>**\_\_\_ou **Segunda Outorgante**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o número de pessoa coletiva \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes para o presente ato.

Considerando que:

a) A AMA é o instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado que tem por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2012, de 21 de junho e pelo Decreto-Lei 20/2018 de 23 de março.

b) Na prossecução da missão identificada no considerando anterior, e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de Fevereiro, na sua redação atualizada, a AMA tem por atribuição, entre outras, a de promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospetivas e estimular as atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, nas áreas da simplificação administrativa e da administração eletrónica

c) A \_\_\_<ENTIDADE**>**\_\_\_\_\_ tem por missão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*;”*

d) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, com a associação do número de identificação civil (ou, no caso de cidadão estrangeiro, do número de passaporte ou do número de identificação fiscal) a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico, sendo ainda emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada de ativação facultativa. Este sistema denomina-se Chave Móvel Digital.

e) A AMA é a entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;

f) Os cidadãos titulares de CMD, e por ela devidamente autenticados, podem ter acesso aos dados constantes dos seus documentos, nomeadamente do Cartão <\_\_DESIGNAÇÃO\_\_>, através de aplicação móvel disponibilizada pela AMA (ID.GOV), cuja apresentação perante terceiros tem um valor jurídico equivalente ao dos documentos originais, nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 4.º-A do diploma legal mencionado;

g) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detém a competência exclusiva no âmbito da implementação e gestão do SCAP, gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital e na disponibilização da aplicação ID.GOV, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras relativas à disponibilização do Cartão <\_\_DESIGNAÇÃO\_\_> na app ID.GOV.

**Cláusula 2.ª**

**Integração dos dados do(a) <\_\_DESIGNAÇÃO\_\_> no ID.GOV**

1. Com a integração dos dados do(a) <\_\_DESIGNAÇÃO\_\_> no ID.GOV os cidadãos titulares de CMD, e por ela devidamente autenticados, podem ter acesso aos seus dados, constantes do referido documento, cuja apresentação perante terceiros tem um valor jurídico equivalente ao dos documentos originais, nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual..
2. No âmbito da disponibilização de dados no ID.GOV a AMA obriga-se a:
3. Coordenar estratégica e operacionalmente o projeto, na sua vertente técnica e funcional;
4. Utilizar os elementos gráficos disponibilizados pela <\_\_\_ENTIDADE\_\_\_> para integrar o cartão <\_\_DESIGNAÇÃO\_\_> no ID.GOV;
5. Comunicar à Segunda Outorgante as características técnicas da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública e posterior integração com o ID.GOV;
6. Definir os requisitos de webservices e de comunicações para garantir a disponibilização dos dados relativos ao <\_\_DESIGNAÇÃO\_\_>.
7. Garantir a disponibilização de uma VPN para comunicações entre a <ENTIDADE> e a AMA;
8. Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos;
9. Garantir a existência de um período de testes, de duração não inferior a 30 dias, para a correção de anomalias e realização das alterações necessárias à plena operacionalidade;
10. Informar a Segunda Outorgante, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data prevista para a realização de testes;
11. Agendar reuniões trimestrais para avaliação do andamento dos trabalhos;
12. Disponibilizar a aplicação ID.GOV para permitir o acesso aos dados do \_\_\_<\_\_DESIGNAÇÃO\_\_>\_\_\_ ao seu titular, mediante autenticação com a CMD;
13. Não utilizar os dados transmitidos através do sistema para fim diverso da execução do presente Protocolo;
14. Não fazer quaisquer cópias, integrais ou parciais, dos dados transmitidos através do sistema no âmbito da execução do presente Protocolo;
15. Permitir à Segunda Outorgante o acesso a documentos e componentes técnicos para efeitos de auditoria, em complemento à responsabilidade permanente de auditoria da AMA;
16. Não imputar quaisquer custos pelo serviço prestado durante a vigência do presente Protocolo.
17. No âmbito da disponibilização de dados no ID.GOV a <ENTIDADE> obriga-se a:
18. Envio dos tipos de dados a constar no cartão no id.gov
19. Envio de elementos gráficos a usar no cartão no id.gov.
20. Desenvolver e implementar os webservices e garantir a disponibilidade de comunicações de acordo com os requisitos definidos pela AMA;
21. Acompanhar o desenvolvimento, implementação e teste da solução adotada;
22. Disponibilização de assinatura (WSDL) WebService, que possibilita obtenção de dados, incluindo para testes;
23. Permitir o acesso, em tempo real, aos dados relativos ao \_\_\_<\_\_DESIGNAÇÃO\_\_>\_\_\_\_;
24. Garantir a atualidade da informação disponibilizada nos termos do disposto na alínea anterior;
25. Suportar os custos específicos de desenvolvimento, adaptação, operação, utilização, ou manutenção dos webservices e comunicações decorrentes do presente Protocolo.

**Cláusula 5.ª**

**Comunicações entre as partes**

As comunicações a que haja lugar entre as Partes ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços:

1. **AMA**: E-mail: [protocolo@ama.gov.pt](mailto:protocolo@ama.gov.pt)
2. **<ENTIDADE>**: E-mail: \_\_\_\_\_\_\_

**Cláusula 6.ª**

**Proteção de dados pessoais**

1. Os Outorgantes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e de qualquer legislação de proteção de dados aplicável ou que venha a ser aplicável e, designadamente:
2. Respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
3. Não transmitir a informação a terceiros, salvo no estrito cumprimento de obrigações legais;
4. Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
5. Para os efeitos legais e os que decorrerem da execução do presente Protocolo, são identificados pelas Partes os respetivos encarregados de proteção de dados, responsáveis, nomeadamente:
6. Pela AMA, [dpo@ama.pt](mailto:dpo@ama.pt);
7. Pelo Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (E-Mail)
8. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.
9. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto à informação e elementos de que o seu pessoal ou subcontratados venham a ter conhecimento em virtude do presente Protocolo, devendo ser tratada como estritamente confidencial toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, listas de clientes, de fornecedores, de equipamentos ou de produtos ou qualquer outra informação relativa aos serviços e à atividade da AMA e do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, prevalecendo sempre e em qualquer caso o dever de salvaguardar a confidencialidade dos factos e elementos sujeitos ao dever de segredo.

**Cláusula 7.ª**

**Legislação aplicável**

O exercício das competências a que se refere o presente Protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação vigente, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.

**Cláusula 8.ª**

**Vigência**

1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, a contar da data da sua celebração, e é renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.

O presente Protocolo foi escrito em \_\_ páginas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa,

|  |  |
| --- | --- |
| Pela AMA | Pela <ENTIDADE> |
|  |  |
|  |  |